



### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.727.485/0001-73, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **ITAN LOBO DE MDERIROS**, brasileiro, Vereador Presidente, portador da cédula de identidade sob o nº. 2.705.923 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 703.597.254-49, residente e domiciliado na rua Manoel Martiniano de Medeiros, CEP: 59.375-000, Cruzeta-RN, e do outro lado **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na OAB/RN sob o nº 632 e no CNPJ/MF sob nº 25.165.359/0001-40, com escritório estabelecido na Av. Senador Salgado Filho, 1718, Tirol, CEP 59022-000, Prédio comercial Tirol Way Office, Natal, Salas 1508/1509 e endereço eletrônico mail: medeiroscostamc@gmail.com – Telefone: +55 84 3025.6665.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO MUNICIPIO DE CRUZETA/RN, PARA PERCEBER CORRETAMENTE OS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO, NA FORMA ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RESPALDO NA JURISPRUDENCIA DO COLENDO SUPERMO TRIBUNAL FEDERAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS**

CNPJ 25.165.359/0001-40 – Inscrição Municipal 215.103-3

Av. Senador Salgado Filho, 1718 – Tirol - CEP 59022-000 - Tirol Way Office – Natal  
Salas 1508/1509 - e-mail: medeiroscostamc@gmail.com – Telefone: +55 84 3025.6665



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- 3.9. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.
- 3.10. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- 3.11. Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de agosto de 2021, extinguindo-se na data da publicação da sentença de 1º grau do Mandado de Segurança nº 0800520-69.2021.8.20.5138.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico financeiro proporcionado à CONTRATANTE, com fundamento em decisão judicial (tutela provisória ou decisão de mérito). Remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer, isto é, a partir do momento

**QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS**

CNPJ 25.165.359/0001-40 – Inscrição Municipal 215.103-3

Av. Senador Salgado Filho, 1718 – Tirol - CEP 59022-000 - Tirol Way Office – Natal  
Salas 1508/1509 - e-mail: medeiroscostamc@gmail.com – Telefone: +55 84 3025.6665



em que houver benefício à CONTRATANTE, no sentido de ser adicionado à conta da Câmara Municipal quaisquer valores decorrentes da devolução, restituição, estorno, compensação, creditamento, ou qualquer outra modalidade que venha a ser benéfica, do montante total a ser restituído a Câmara Municipal por força de decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – Os honorários devidos mencionados no *caput* desta cláusula, também serão calculados, devidos e pagos imediatamente junto com o recebimento dos valores pela CONTRATANTE, caso haja a concessão de tutela provisória na ação patrocinada pela CONTRATADA que implique em recebimento de valores pela CONTRATANTE em decorrência da aplicação do fundamento jurídico mencionado na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada através da decisão judicial.

8.2. Na forma do art. 24 da Lei nº. 8.906/1994, considera o presente contrato, como título executivo, para fins de cobrança dos honorários contratuais, podendo inclusive ser executada nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/1993, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Natal-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS**

CNPJ 25.165.359/0001-40 – Inscrição Municipal 215.103-3

Av. Senador Salgado Filho, 1718 – Tirol - CEP 59022-000 - Tirol Way Office – Natal  
Salas 1508/1509 - e-mail: medeiroscostamc@gmail.com – Telefone: +55 84 3025.6665

[Assinatura]



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cruzeta-RN, 24 de agosto de 2021

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CNPJ (MF) 10.727.485/0001-73,  
CONTRATANTE

**VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**  
CNPJ/MF: 25.165.359/0001-40  
CONTRATADA

**TESTEMUNAS:**

**01-NOME:** Laíndiane Tóia Galvão de Araújo

**CPF/MF:** 014.502.924-70 **RG:** 2.069.578

**ASSINATURA:** 

**02-NOME:** Isabelly Kainy de Araújo

**CPF/MF:** 079.683.024-99 **RG:** 002.534.963

**ASSINATURA:** 



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 - INEXIBILIDADE 004/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84)  
3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:  
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA  
PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO  
AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR  
DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, PARA PERCEBER  
CORRETAMENTE OS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO, NA  
FORMA ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM  
RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERMO  
TRIBUNAL FEDERAL.

VALOR GLOBAL (R\$): 20% (VINTE POR CENTO) A CADA  
INCREMENTO DE R\$ 26.629,19 (VINTE SEIS MIL SEISCENTOS E  
VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 20/08/2021 À, EXTINGUINDO-SE NA DATA DA  
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU DO MANDADO DE  
SEGURANÇA Nº 0800520-69.2021.8.20.5138.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0002.2001 -  
Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros  
FONTE: 001000001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93  
Cruzeta/RN, em 30 de agosto de 2021

Itan Lobo de Medeiros  
Presidente.

**Publicado por:** LINDIANE TÁCIA GALVÃO DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 06314753

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 31/08/2021.  
EDIÇÃO 1219. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>